CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS.

RESOLUÇÃO Nº 177, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

REGULAMENTA AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – A consignação em folha de pagamento tem como regulamento legal o disposto no art. 44 §1º da Lei Complementar Municipal n. 003 de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista/RR do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das Autarquias e Fundações Municipais.

Parágrafo único: Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores estatutários do Poder Legislativo e vereadores deverão observar as normas contidas nesta Resolução.

Art. 2º – Para fins desta Resolução considera-se:

I – Consignante - entidade ou órgão do Poder Legislativo que efetua os descontos referentes às consignações contratadas entre o consignado e a consignatária em folha de pagamento;

II – Consignado - servidor público estatuário no âmbito do Poder Legislativo Municipal e vereadores, que por meio de contrato tenha estabelecido com a Consignatária relação jurídica que autorize o desconto de valores mediante Consignações em Folha de Pagamento e Cartão de Compras ou Crédito;

III – Consignatária- destinatária dos créditos resultantes das consignações celebradas diretamente com o consignado;

IV – Consignação compulsória - é o desconto em folha de pagamento efetuado por força de lei ou mandado judicial;

V – Consignação facultativa - desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do servidor ou vereador, na forma desta Resolução;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS.

Art. 3º – São consideradas consignações compulsórias:

I – Contribuições previdenciárias obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência do Servidor;

II – Imposto de renda retido na fonte;

III – Pensão alimentícia judicial;

IV – Descontos por decisão judicial;

V – Obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

VI - Reposição e indenização ao erário

VII – Outros descontos compulsórios instituídos por Lei:

Art. 4º – São considerados consignações facultativas o desconto na remuneração dos servidores e vereadores do Poder Legislativo e que, com a interferência da Secretaria de Gestão de Pessoas se efetuem por contrato, acordo, consignação ou convênio entre o consignante e o consignatário, compreendendo:

I – Contribuição associativa;

II – Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do consignado e/ou por declaração de vontade devidamente reconhecida a assinatura por semelhança em cartório competente;

III – Prêmio de Seguro;

IV – Plano de Saúde;

V – Plano Odontológico;

VI – Previdência Complementar;

VII – Arrendamento Mercantil

VIII – Financiamento Habitacional;

IX – Amortização de Despesas contraídas por intermédio de Cartão de Compras ou Crédito;

X – Mensalidade Escolar;

XI – Taxa de Ocupação de imóveis funcionais;

XII – Mensalidades de Empréstimos mobiliários e/ou hipotecários;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
030
FLS.

XIII – Desconto de Empréstimos de instituições bancarias e financeiras em folha de pagamento.

Art. 5º – Somente poderão ser admitidos como entidades consignatárias para efeitos das consignações facultativas:

I – Entidades de classe, associados e clubes constituídos exclusivamente de servidores públicos municipais;

II – Entidades sindicais representativas de servidores públicos municipais;

III – Entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operem com planos de pecúlios, saúde, seguro de vida ou renda mensal;

IV – Seguradoras que operam com plano de seguro de vida;

V – Cooperativas constituídas de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, destinadas a atender os servidores públicos municipais de um determinado órgão ou entidade de Administração Pública Municipal, direta, autarquia e fundacional;

VI – Entidades administradoras de planos de saúde;

VII – Entidades Conveniadas com a Câmara Municipal para financiamentos consignados e mobiliários e/ou hipotecários aos servidores e vereadores desta Casa Legislativa;

VIII – Bancos Públicos ou Privados autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§1º – As Entidades previstas nos incisos II e III deste artigo somente poderão ser aceitas como consignatárias, nos temos desta Resolução, se:

a) Estiverem quites com os órgãos arrecadadores de contribuições de seguridade social;

b) Estiverem quites com os órgãos arrecadadores de tributos estaduais e,

c) Se encontrarem devidamente cadastradas e adimplentes nos respectivos órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas.

§2º – As entidades previstas nos incisos II, III e VI, deverão disponibilizar, quando solicitadas pela Secretaria de Administração e por outros órgãos do Poder Legislativo, a qualquer tempo, seus cadastros de associados, para efeito de comprovação dos pré-reguisitos de cadastramento no Sistema de Folha de Pagamento.

Art. 6º – Ressalvadas as consignações compulsórias, não se efetuarão descontos de valor inferior a um por cento do menor vencimento do servidor do Poder Legislativo com jornada de quarenta horas semanais, assim como dos vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS.

Art. 7º – As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas, e em nenhum caso poderá resultar saldo negativo na folha de pagamento do servidor público municipal;

Parágrafo Único: A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor ou vereador não poderá exceder o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da sua respectiva remuneração, excluídas as determinações judiciais.

Art. 8º – O credenciamento para operar com consignação deverá ocorrer através de convênio ou contrato formalizado entre a entidade consignatária e a Câmara Municipal de Boa Vista/RR.

§1º – Somente será concedido credenciamento nas espécies em que as consignatárias estiverem autorizadas a operar por lei e/ou por estatuto.

§2º – No credenciamento de espécies de consignações que necessite de autorização de órgão regulador e fiscalizador observar-se-á a legislação própria.

§3º – No credenciamento da espécie mensalidade associativa observar-se-á as disposições legais.

Art. 9º – O pedido de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria de Gestão de Pessoas, na forma de requerimento, indicando qual ou quais espécies de consignações pretendidas, acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – Comprovantes de Regularidade Fiscal de Tributos Federais;

III – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV – Certidões Negativas de Tributos Estaduais;

V – Certidões Negativas de Tributos Municipais;

VI – Certidões Negativas de Débitos para com o INSS e FGTS;

VII – Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, nos casos de espécie que obrigatoriamente necessitem de autorização;

VIII – Contrato ou Estatuto Social vigente;

IX – Atas de Assembléias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;

X – Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG) do representante legal da consignatária.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
022
FLS.

XI – Outros documentos que a lei exigir.

§1º – Fica o Secretário(a) de Gestão de Pessoa desta Casa Legislativa, autorizado a deferir ou indeferir os pedidos de cadastramento das consignatárias, bem como expedir atos, exigindo novos documentos, sempre que necessário.

§2º – Quando deferidos os pedidos deverá ser encaminhado o requerimento para Secretaria de Administração para formalizar processo e elaborar projeto básico e após devolver a Secretaria de Gestão de Pessoas.

§3º – A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá encaminhar a Procuradoria Jurídica Geral desta Casa Legislativa para formalizar o Termo de Convênio ou Contrato.

§4º – As Certidões Negativas de Débitos Municipais deverão ser referentes deste município e do local da matriz da instituição, se for o caso.

Art. 10 – A soma das consignações facultativa representativas de cada consignado será estabelecida conforme autorização do servidor ou vereador dentro do que rege nesta Resolução, ficará a facultativo junto a consignatária o seu prazo, respeitando o limite máximo de 40% (quarenta por cento), sendo 30% para consignados e 10% para cartão compras ou crédito e/ou consignação do valor equivalente a remuneração fixa do servidor estatutário e vereador.

§1º – è facultativo ao servidor estatutário do Poder Legislativo e vereador, a utilização de 10% (dez por cento) da margem disponibilizada no caput deste artigo, para cartão de compras ou credito e/ou consignação.

§2º – Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata esta Resolução, caberá ao servidor ou vereador providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§3º – Cabem ao servidor ou vereador e à entidade consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas nesta Resolução, ficando sob inteira responsabilidade do servidor ou vereador e da consignatária os riscos advindos da não efetivação dos descontos.

§4º – Fica a critério da Consignatária os descontos em folha de pagamento acima do percentual autorizado por lei, sem prejuízo para a Câmara Municipal de Boa Vista/RR.

Art. 11 – As consignações facultativas poderão ser canceladas à exceção da referida no art. 4º, inciso I e II:

I – Por interesse da Administração;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
023
FLS.

II – Por interesse da Consignatária, expresso por meio de solicitação formal ao órgão setorial de recursos humanos;

Parágrafo Único: O servidor ou vereador poderá requerer junta a Secretaria de Gestão de Pessoas, a possibilidade de cancelar a consignação facultativa, a qual será devidamente analisada a critério do Gestor da Pasta.

Art. 12 – O Secretário(a) de Gestão de Pessoas somente poderá proceder a consignação facultativas na folha de pagamento mediante a autorização prévia do servidor ou vereador que firmou o contrato com a consignatária e após o cadastramento das respectivas rubricas de descontos junto a Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa.

§1º – A solicitação de cadastramento de rubricas de consignação deverá ser feita a Secretaria de

Gestão de Pessoas que encaminhara para Secretaria de Finanças.

§2º – A apresentação e o arquivamento do termo de autorização do servidor ou vereador para as consignações facultativas, é condição fundamental para a inclusão dos descontos na folha de pagamento processada.

§3º – A inexistência ou a não apresentação do termo de autorização para consignações facultativas referido no parágrafo anterior, implicará no imediato cancelamento da respectiva rubrica.

Art. 13 – Ficará retido pela Secretaria de Finanças o valor de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por linha de empréstimo realizado pelo servidor ou vereador, referente a liberação dos contratos firmados com a consignatária.

§1º – A retenção dos valores previstos no caput deverá ser processado automaticamente sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem creditados às entidades consignatárias.

Art. 14 – O registro das consignações voluntárias será feito por meio de inserção em folha de pagamento, após apresentação do contrato firmado junto à Instituição Financeira a Secretaria de Gestão de Pessoas para que haja autorização de desconto em folha de pagamento, das parcelas e valores contratados.

§1º – Fica sob responsabilidade da consignatária, na condição de depositária fiel, a guarda do contrato mencionado no caput deste artigo, pelo prazo de 7 (sete) anos.

§2º – Quando ocorrer operação de compra e venda de contratos de empréstimos entre as consignatárias e desde que pagas 6 (seis) parcelas, ficam as instituições obrigadas a proceder na forma seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 251

I – A consignatária que teve o contrato de empréstimo comprado deve informar no Sistema Digital de Consignações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da realização da compra:

a) O saldo devedor do contrato;

b) O banco, a agência e o número da conta corrente onde deverão ser depositados o saldo devedor do contrato.

II – A consignatária que comprou o contrato deverá:

a) efetuar e registrar o pagamento do saldo devedor do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data em que o saldo devedor for informado pela Secretaria de Gestão de Pessoas;

III – A consignatária que teve o contrato de empréstimo pessoal comprado deve efetuar a liquidação e entregar o comprovante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data em que ocorreu o registro do pagamento do saldo devedor do contrato.

§4º – Sempre que solicitadas pelo consignado quaisquer informações de seu interesse, inclusive o saldo devedor para liquidação antecipada de contrato de empréstimo, a consignatária terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecê-las, sob pena de aplicação de suspensão automática para operar junto a Câmara Municipal de Boa Vista/RR.

Art. 15 – O encaminhamento de contratos ou meios magnéticos para processamento fora das especificações ou dos prazos definidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas, implicará recusa ou exclusão das respectivas consignações na folha do mês.

Art. 16 –A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade dos órgãos do Poder Legislativo por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos servidores ou vereadores juntos às entidades consignatárias.

Art. 17 – A sub-rogação da autorização para consignação, a qualquer titulo, a inserção de descontos não previstos nesta Resolução ou não autorizados pelos servidores ou vereadores e pelos órgãos competentes, a utilização indevida da rubrica autorizada, implicará em suspensão sumária, temporária ou definitiva, da rubrica de consignação no sistema da folha de pagamento, bem como a aplicação pela Secretaria de Gestão de Pessoas de sanções à entidade consignatária, na forma da Lei, e a abertura de sindicâncias para apuração dos ilícitos e das responsabilidades administrativas na respectiva unidade setorial de recursos humanos.

Art. 18 – Em caso de revogação total ou parcial desta Resolução, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas serão mantidas e os recursos transferidos para os Consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
025
FLS.

Art. 19 – Os atuais descontos processados na folha de pagamento dos servidores e vereadores, não contemplados nesta Resolução, serão admitidos somente até a publicação deste ato.

Art. 20 – A Secretaria de Gestão de Pessoas, quando necessário, expedirá instruções complementares à execução desta Resolução,

Art. 21 – Os contratos e convênios que estiverem em vigência deverão ser ajustados na forma descrita nesta Resolução.

Parágrafo único: Os contratos e convênios que forem firmados após a publicação desta Resolução deverá ser respeitado o prazo de dois anos de vigência, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 05 de junho de 2013.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CEZAR MEDEIROS DE LIMA
1° Secretário

Ano XX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 3446

sexta-feira
07 de Junho
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.499, DE 17 DE MAIO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A CODIFICAÇÃO E A NOMENCLATURA DE RECEITAS E DESPESAS NOS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.487, DE 09 DE JANEIRO DE 2013, A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – LOA 2013.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º As codificações e as nomenclaturas das receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, contidas nos anexos da Lei Municipal nº 1.487, de 09 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista – LOA 2013, passam a vigorar de acordo com as modificações constantes dos anexos da presente Lei.

§ 1º Nos casos do Anexo I, as codificações e nomenclaturas novas substituem as antigas, mantendo-se o valor da receita ou despesa.

§ 2º Nas hipóteses do Anexo II, as codificações e nomenclaturas antigas ficam extintas, transferindo-se a respectiva receita ou despesa para outra especificação já existente.

Art. 2º A alteração da Lei Orçamentária Anual de 2013, decorre da necessidade de adequações nas codificações das receitas e despesas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e estão de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, autorizada a adotar as providências necessárias para a emissão de notas técnicas acerca das atualizações orçamentárias, procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2013.

Boa Vista, 17 de maio de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

De: 1121.09.00.00.00 – Taxa de Inspeção Municipal
Para: 1600.14.00.00.00 – Taxa de Serviços de Inspeção e Fiscalização.

De: 1121.18.00.00.00 – Taxa de Atualização de Cadastro
Para: 1121.22.01.00.00 – Taxa de Serviços de Cadastro

De: 1324.01.00.00.00 – Fundos de Investimentos Renda Fixa
Para: 1321.00.00.00.00 – Juros de Títulos de Renda

De: 1721.09.01.00.00 – Transferências Financeiras do ICMS Desoneração LC 87/96
Para: 1721.36.00.00.00 – Transferências Financeiras do ICMS Desoneração LC 87/96.

De: 1919.35.01.00.00 – Multas por Danos ao Meio Ambiente
Para: 1919.35.10.00.00 – Multas Administrativas por Danos Ambientais

De: 1919.53.01.00.00 – Multas de Trânsito
Para: 1919.15.00.00.00 – Multas Previstas na Legislação do Trânsito

De: 1990.09.01.00.00 – Receitas Eventuais – EMHUR
Para: 1990.98.01.00.00 – Receitas Eventuais – EMHUR

De: 1990.09.02.00.00 – Receitas Eventuais – PMBV
Para: 1990.98.02.00.00 – Receitas Eventuais – PMBV

De: 1990.09.03.00.00 – Receitas Eventuais – FETEC
Para: 1990.98.03.00.00 – Receitas Eventuais – FETEC

De: 1990.09.04.00.00 – Preços Públicos
Para: 1990.98.04.00.00 – Preços Públicos

De: 3.1.90.09.00 – Salário Família
Para: 3.1.90.05.00 – Outros Benefícios Previdência Servidor ou Militar

ANEXO II

De: 1121.08.00.00.00 – Taxa de Licença e Ocupação do Solo
Para: 1121.25.00.00.00 – Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadoras de Serviços

De: 1122.09.00.00.00 – Taxa de Coleta de Lixo
Para: 1122.90.00.00.00 – Taxa de Limpeza Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 082/E, DE 17 DE MAIO DE 2013.

EXECUTA OS TÍTULOS QUE MENCIONA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 011/E, DE 21 DE JANEIRO DE 2013, QUE TORNOU SEM EFEITO TODOS OS TÍTULOS DEFINITIVOS CONCEDIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUATRO MESES ANTERIORES A SUA PUBLICAÇÃO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 62, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

DECRETA:

Art. 1º Os títulos definitivos constantes no Anexo deste Decreto ficam excetuados do disposto no Decreto nº 011/E, de 21 de janeiro de 2013, publicado no D.OM. nº 3355, de 22 de janeiro de 2013, que tornou sem efeito todos os títulos definitivos de imóveis urbanos emitidos pelo Poder Público Municipal nos quatro meses anteriores a sua publicação.

Art. 2º A exceção prevista no art. 1º dá-se em atendimento à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e ao disposto na Lei Municipal nº 1.439, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o Programa de Regularização Fundiária dos Imóveis pertencentes ao Município de Boa Vista, nas áreas de interesse social dos bairros Calungá, São Vicente, Santa Luzia, Cidade Satélite e Senador Hélio Campos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 17 de maio de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO DO DECRETO Nº 082/E/2013.

Nomes	Nº T.D	Livro	Fls.
ADELAR FRIGHETTO	21.051	99	051
ADELSON NOGUEIRA BATISTA	21.043	99	043
ALBERT EINSTEIN LIMA DA SILVA	20.561	96	161
ALMERIO AMAZONAS GUIMARÃES	20.555	96	155
ANDRELINO ROCHA DOS SANTOS	20.505	96	105
ANTONIA GLEICIA PRADO DE AGUIAR	20.554	96	154
ANTONIO FURTADO DA COSTA	21.002	99	002
ANTONIO LUIZ FIGUEIREDO JUNIOR	21.039	99	039
ANTONIO MEDEIROS	20.572	96	172
CECÍLIA MANOELE SATIRO	18.579	86	179
CHIRLENO DE SOUZA	20.569	96	169
CHRISTIANE DE FREITAS LIMA	20.575	96	175
CHRISTIANE DE FREITAS LIMA	20.565	96	165
CICERA SANTOS SILVA	20.998	98	198
ELIAS ALVES VICENTE	21.038	99	038
ELIETE DA SILVA TOMAZ	11.199	57	199
ENÉAS AMON MARQUES CARDOSO	21.050	99	050
EURIVAL DA SILVA GARCIA	20.428	96	028
FLORA FIDELIS PAULINO	20.580	96	180
FRANCISCA SANDRA CARDOSO REMIGIO	21.040	99	040
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA ROCHA	20.566	96	166
FRANCISCO ESPIRIDIÃO CHAGAS	21.034	99	034
FRANCISCO VILSON DO NASCIMENTO	20.633	97	033
GENARIO DE SOUZA PEREIRA	20.663	97	063
GERSON BORGES VIEIRA	20.917	98	117
GILMAR VITORINO SCHRAMM	20.887	98	087
GIOVANNI DE SOUZA PEREIRA	20.771	97	171
HÉLIO CORREIA LIMA	11.173	57	173
HENRIQUE ALEUTA GIMENES	20.927	98	127
IDALICE BATALHA MADURO	21.041	99	041
IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	20.573	96	173
IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	20.574	96	174
INCOPAM IND. COM. DE PRODUTOS DA AMAZONIA LTDA ME	20.752	97	152
INCOPAM IND. COM. DE PRODUTOS DA AMAZONIA LTDA ME	20.753	97	153
JAILTON DE SOUZA	20.497	96	097
JAIR PEIXOTO	20.571	96	171
JANOELE LIMA COSTA	20.637	97	037
JOANICE BRASIL TAVARES	21.044	99	044
JOÃO DERLI DOS SANTOS PÉRES	20.556	96	156
JONAYNA RODRIGUES DA SILVA	20.923	98	123
JOSÉ CAETANO DE SOUZA	21.033	99	033
JOSÉ IRACI BORTOLINI	20.564	96	164
JOSÉ ISAIAS BARROSO DA SILVA	20.635	97	035
JOSÉ LUIZ CAMELO	21.035	99	035
JOSÉ LUIZ LACERDA NETO	20.995	98	195
JOSÉ ROBERTO PINTO	11.186	57	186
JOSEFA COUTINHO DA SILVA	20.562	96	162
JOSIMAR DE SOUSA	20.880	98	080
JULIETA SANTOS RAPOSO	11.178	57	178
KALINE RIBEIRO PEREIRA	21.024	99	024
LEANDRO SANTOS HERCULANO	20.996	98	196
LEONIR SOARES VIEIRA	21.046	99	046
LINDALVA BARBOZA DE BRITO	11.203	58	003
LUCILA BUENO GASPAR	20.644	97	044
LUIS CARLOS LEITÃO LIMA	21.055	99	055
MACIANA LEITE DE LIMA	21.042	99	042
MANOEL URBANO SOBRINHO	21.045	99	045
MANOEL VITURINO DAMACENA	20.503	96	103
MARCIO DANTAS DE ASSIS	20.568	96	168
MARCOS ROGERIO ALENCAR DE ALMEIDA	20.639	97	039
MARIA AUXILIADORA DE SOUZA HORTA	20.681	97	081
MARIA CONSOLATA CORRÊA	20.808	98	008
MARIA DA CONCEIÇÃO BARROSO DA SILVA	20.638	97	038
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA COSTA	20.659	97	059
MARIA DAS DORES GOMES AREDES COSTA	20.864	98	064
MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO DA SILVA	20.785	97	185
MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA	20.926	98	126
MARIA DE JESUS FELIX GRANGEIRO	20.570	96	170
MARIA DE JESUS SOUZA DO NASCIMENTO	20.610	97	010
MARIA DOS ANJOS DE MORAES PEREIRA	20.952	98	152
MARIA FERREIRA DA SILVA	20.614	97	014
MARIA FRANCISCA SANTANA	20.824	98	024
MARIA IVANE ALVES DA CUNHA	20.682	97	082
MARIA LUCIA PAIXÃO	20.941	98	141

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Jucá
Vice-Prefeito
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Chefia de Gabinete da Prefeita
Dinorá Aparecida Bortolini Carvalho de Oliveira
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Larissa Fernandes Soeiro
Comissão Permanente de Licitação
Donald Anders Tavares
Consultora Geral
Tarciana Maria de Assis Ribeiro Xavier

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Artur José Lima Cavalcante Filho
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Marcelo de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Aluízio Caldas e Silva
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Aldemar Marinho de Brito
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Karla Andréia da Silva Pinheiro
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Gerson da Costa Moreno Júnior
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Edgard Dias Magalhães
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo Maciel Castro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Marcio Batista Herculano - Diretor

MARIA ONEIDE SOUSA TRINDADE	20.750	97	150
MARIA RAIMUNDA ARAÚJO FALCÃO	20.668	97	068
MARIA ZILMA DA SILVEIRA	20.790	97	190
MARILÉA MEDEIROS DE SOUZA	20.586	96	186
MARINA DAS GRAÇAS MARQUES FERREIRA	20.684	97	084
MARLUCIA RIBEIRO FRANCO	20.967	98	167
MARTA EMILIA MATOS DE MENDONÇA	20.704	97	104
MAURO DUARTE RAMOS	20.465	96	065
NEILE DE OLIVEIRA LIMA	21.032	99	032
NEWTON JORGE MUNARETO ZAMBROZUSKI	21.020	99	020
NILDA PONTES MOREIRA	20.616	97	106
NILTON ALVES SILVA	20.751	97	151
ODENY DIAS DE MATOSQ	20.966	98	166
ODILON ROSA CORREA	20.749	97	149
ORLANDO PAES FALCÃO	20.888	98	088
OSVAIR BRANDÃO MUSSATO	20.999	98	199
OTONIEL RIBEIRO DUARTE	20.804	98	004
PAULO ALMEIDA DE MEDEIROS	20.563	96	163
PAULO DA CRUZ SILVA TRAJANO	21.023	99	023
PAULO OLIVEIRA FRANCO	20.589	96	189
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	21.054	99	054
PEDRO NASCIMENTO DAS NEVES	20.874	98	074
PETRONIO LIRA DOS SANTOS	20.640	97	040
PINHEIRO & MELO LTDA ME	21.005	99	005
PINHEIRO & MELO LTDA ME	21.003	99	003
RAFAEL DAVID AIRES ALENCAR	20.641	97	041
RAIMUNDO ALVES DE SOUZA	20.768	97	168
RAUL MACÊDO DE FIGUEIREDO	20.840	98	040
RENILDO TAVARES DE MEDEIROS	20.981	98	181
RITA MAGALHÃES DA SILVA	20.567	96	167
ROCINEIDE ALMEIDA MEDEIROS	20.879	98	079
ROSANI RIBEIRO MACHADO	20.959	98	159
SALOMÃO ALCOLUMBRE E CIA LTDA	21.004	99	004
SEBASTIANA BARBOSA VIANA	11.180	57	180
SERGIO SOARES DE BRITO	21.037	99	037
UNIÃO NOROESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA.	20.979	98	179
VILMAR ANTONIO BORGES	20.466	96	066

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 089/E, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei nº 417, de 08 de maio de 1997,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Lêda Cristina da Paixão, de membro suplente, representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV.

Art. 2º - Fica nomeada a senhora Ana Marta Gomes Mendes, como membro suplente, representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, no período de maio de 2013 a junho de 2014.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 03 de junho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 090/E, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 831, de 05 de dezembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Florany Maria dos Santos Mota, de membro representante do Poder Executivo Municipal, do Conselho de Administração do Instituto Boa Vista de Música/IBVM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 03 de junho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 096/E, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 75 c/c o art. 62, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO o dever de autotutela dos atos administrativos municipais e o princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Boa Vista dispor sobre assuntos de interesse local em matéria ambiental e urbanística, cabendo privativamente a Prefeita a expedição de decretos para a fiel execução das leis vigentes;

DECRETA:

Art. 1º Tornam-se sem efeitos todas as Certidões de Viabilidade para instalação dos postos de abastecimentos e de serviços para veículos automotores, de que trata o art. 17 da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Boa Vista (Lei nº 926, de 29 de novembro de 2006), que tenham sido concedidas pelo Poder Público Municipal nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 1º Ficam mantidas as Certidões de Viabilidade de estabelecimentos de postos de abastecimento e de serviços para veículos automotores, emitidas nos últimos 5 (cinco) anos, dos empreendimentos que já estejam consolidados ou em regular operação.

§ 2º Ficam também mantidas as Certidões de Viabilidade de estabelecimentos de postos de abastecimento e de serviços para veículos automotores, emitidas nos últimos 5 (cinco) anos, dos empreendimentos que até a data deste Decreto possuam licenças prévias ou de instalação regularmente emitidas pelos Órgãos Municipais.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente o Decreto nº 010/E, de 21 de janeiro de 2013.

Boa Vista, 06 de junho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 099/E, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

INSTITUI A CRIAÇÃO DE COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR TÉCNICA/ADMINISTRATIVA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG, E AS DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO VISANDO A AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO E PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA EM TODAS AS CATEGORIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso I, alínea "l", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992;

CONSIDERANDO os dispositivos previstos nas Leis Municipais nº 712/2003, 1.012/2007, 1.139/2009, 1.145/2009, 1.370/2011, 1.389/2011, 1.406/2012, e Decre-

tos correlatos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade às Avaliações de Progressão e Promoção dos servidores municipais de Boa Vista, em todas as suas categorias, melhorar e ampliar a forma de atendimento às suas reivindicações;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a criação da Comissão Técnica Multidisciplinar para elaboração do plano de ação visando a Avaliação, Promoção e Progressão dos servidores do Município de Boa Vista em todas as suas categorias, que será composta pelos representantes das Secretarias e membros abaixo relacionados:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS;
II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO;
III – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
V – SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;
VI –PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO e;
VII –UM REPRESENTANTE SINDICAL DAS CATEGORIAS EXISTENTES A SEGUIR:

a) Guarda Municipal;
b) Agentes de Trânsito;
c) Educação;
d) Saúde;
e) Auditor Fiscal;
f) Procuradores;
g) demais servidores não enquadrados nas alíneas acima.

Art. 2º Os representantes de cada Secretaria Municipal serão indicados/nomeados pela Chefa do Poder Executivo.

Art. 3º A Comissão de que trata este Decreto será presidida pelo representante indicado da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Parágrafo único: A forma, o local e as datas das reuniões ficarão a critério do representante da Presidência desta Comissão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Vista-RR, em 06 de junho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 799/P, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

A Prefeita do Município de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X; da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, tendo em vista o Concurso Público para provimento de vagas em cargos de nível superior, de nível médio e de nível fundamental, realizado através do Edital nº 1, de 12 de março de 2004, homologado pelo Edital nº14, de 08 de outubro de 2004, prorrogado mediante o Edital nº 02, de 17 de fevereiro de 2006, considerando o que preceitua a Lei Complementar Municipal n° 003, de 02 de janeiro de 2012 e a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; e
Considerando o teor do Processo nº 160/2011-PGMU/Vol.1,

DECRETA:

Art. 1º-Ficam nomeados, nos termos do Art. 9, inc. I e Art. 10, da Lei Complementar Municipal n° 003, de 02 de janeiro de 2012; e o disposto na Lei nº 712, de 09 de dezembro de 2003, os candidatos constante no Anexo Único deste Decreto, classificado conforme o Edital nº 9, de 12 de julho de 2004, para exercerem em caráter efetivo o Cargo: Analista Municipal, Especialidade: Analista Jurídico, do Quadro Permanente de Servidores do Município de Boa Vista.

Art. 2º - Fica a posse condicionada mediante a apresentação da documentação legalmente exigida para o exercício do cargo, conforme o Edital de lançamento do concurso nº 1/2004 de 12 de março, publicado no D.O.M. nº 1196, de 13 de Março de 2004.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir de 04 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

1. DOCUMENTOS PESSOAIS:
•Cédula de Identidade (original e cópia);
•CPF (original e cópia);
•Titulo de Eleitor com o comprovante da última votação (original e cópia);
•Certificado de Reservista (original e cópia);
•Certidão de Nascimento e/ou Casamento (original e cópia);
•Certidão de Nascimento com respectiva Carteira de Vacinação e Comprovante de Matricula em Instituição de Ensino dos filhos menores de 14 (quatorze) anos (original e cópia);
•PIS/PASEP (original e cópia);
•Diploma, devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC (original e cópia);
•Registro Profissional na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB (original e cópia);
•Declaração de Bens e Renda Atualizada (original e cópia);
•Comprovante de Residência Atualizado (original e cópia);
•Duas fotos 3 x 4 (recente);
•Comprovante de Conta Corrente do Banco do Brasil;
•Certidão Negativa de Antecedentes Civis e Criminais (original):
oJustiça Federal
oPolícia Técnica
oFórum da localidade onde reside

2. EXAMES MÉDICOS (original):
•Hemograma Completo;
•E.A.S;
•Parasitológico de Fezes;
•Glicose;
•VDRL e
•B.A.A.R.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 03 de junho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 799/P, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

Cargo: Analista Municipal
Especialidade: Analista Jurídico

NOME	CPF
GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO	321160473-15
KARINA LIGIA DE MENEZES LINS	979335384-87
LUIZ AUGUSTO MOREIRA	549235497-34
LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO	030624524-80
STELIO BARÉ DE SOUZA CRUZ	027835412-20

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 800/P, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Zizélia Januário Rodrigues, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 07 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 03 de junho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 801/P, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o § 6, do art. 13, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Torna sem efeito a nomeação do concursado Érico Gomes de Souza, classificação nº 1, inscrição nº 10000077, CPF nº 927.250.152-00, para cargo de Analista Municipal, especialidade: Procurador Municipal, providenciada através do Decreto nº 1262/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 2839, de 15 de dezembro de 2010, em razão do não comparecimento no prazo de trinta dias, para posse do cargo.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 13 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 03 de junho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 802/P DE 03 DE JUNHO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso I, "m", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso V, do art. 32, da Lei Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2012, e,
Considerando o que preceitua a Constituição Federal, em seu art. 40, § 1º, inciso III, alínea ¨b¨, combinado com o art. 15, inciso III, da Lei Municipal nº 812, de 22 de setembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora Lindalva Batista da Silva, Auxiliar Municipal C-8, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 01007, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 2013.02.00012P, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 03 de junho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 803/P, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor José Ivanilson Barbosa de Lima, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe de Divisão, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 03 de junho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 804/P, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, I e IV, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 88 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogada a cessão da seguinte servidora, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, pelo prazo de 02 (dois) anos, na forma abaixo indicada:
Nome: Sônia Maria Bacelar Ferreira
Cargo: Técnico Municipal H-05
Matrícula: 00857
Órgão cessionário: Governo do Estado de Roraima
Cargo a ser ocupado: Secretária Adjunta da Secretaria Extraordinária da Pesca e Aquicultura - SEPESCA
Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 003, art. 88, I, § 1°
Responsabilidade do ônus: Órgão cessionário
Processo número: 1004/2013-SMAG.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 19 de fevereiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 03 de junho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 805/P, DE 04 DE JUNHO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Isnelda Maysonnave da Silva, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-6, de Assistente de Cerimonial 1, da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 04 de junho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 806/P, DE 04 DE JUNHO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Isnelda Maysonnave da Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-5, de Assessor de Cerimonial 2, da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 04 de junho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 807/P DE 05 DE JUNHO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "m", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam concedidas as progressões funcionais, abaixo especificadas, ao servidor Manoel Pires da Silva, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 01806, do quadro de pessoal desta prefeitura, conforme o Processo nº 2013.01.00013P.

Período Aquisitivo	Referência Anterior	Referência Atual
08.05.05 a 08.05.07	Auxiliar Municipal C-4	Auxiliar Municipal C-5
08.05.07 a 08.05.09	Auxiliar Municipal C-5	Auxiliar Municipal C-6
08.05.09 a 08.05.11	Auxiliar Municipal C-6	Auxiliar Municipal C-7
08.05.11 a 08.05.13	Auxiliar Municipal C-7	Auxiliar Municipal C-8

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos aos períodos aquisitivos constantes no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 05 de junho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 199/P, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao servidor Aldomice Pacheco da Silva, Auxiliar Municipal C-4, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 01357, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 02.05.98 a 01.05.03, a ser usufruída no período de 20.05.13 a 19.08.13, conforme o Processo nº 968/2013/SMAG.

Art.2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 20 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 03 de junho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 200/P, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 86, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 138/P, publicada no DOM nº 2924, de 18 de abril de 2011, pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 06.04.13 a 05.04.14, que concedeu Licença para Tratar de Interesse Particular a servidora Noélia Alves da Silva, Analista Municipal J-01, Especialidade: Secretária Executiva, matrícula nº 26291, do quadro de pessoal desta Prefeitura, sem ônus para este município, conforme o Processo nº 896/2013-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 06 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 03 de junho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 201/P, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao servidor Osvanildo Sousa da Silva, Professor de Nível Médio I-3, matrícula nº 26045, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 02.05.05 a 01.10.10, a ser usufruída no período de 20.05.13 a 19.08.13, conforme o Processo nº 1942/2012/SMAG.

Art.2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 20 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 03 de junho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 202/P, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei

Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar vago, por posse em outro cargo inacumulável, o cargo efetivo da servidora Thinara Rodrigues Sarmento, Auxiliar Municipal A-01, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 26248, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 680/2013/SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 19 de fevereiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 03 de junho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 203/P, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 86, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Helen Cilene Carvalho Ferreira, Técnico Municipal F-1, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 25074, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no período 03.06.13 a 02.06.15, sem ônus para este município, conforme o Processo nº 1351/2013-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 03 de junho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 204/P, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a servidora Maria do Socorro Ferreira Lobato, Auxiliar Municipal A-01, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 26237, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 28.09.05 a 29.09.10, a ser usufruída no período de 01.07.13 a 30.09.13, conforme o Processo nº 2386/2012/SMAG.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 03 de junho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 205/P, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art.1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 056/P, de 07 de março de 2013, publicada no DOM nº 3390, de 14 de março de 2013, que concedeu ao servidor Fabrício Medeiros Souza, Técnico Municipal G-1, Especialidade: Fiscal Sanitário, matrícula nº 26586, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, conforme o Processo nº 1139/2013-SMAG.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 03 de junho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 206/P, DE 04 DE JUNHO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 86, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Maria Gorete Aires Alencar Ferreira, Professor de Nível Superior II-2, matrícula nº 27448, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no período 10.06.13 a 09.06.15, sem ônus para este município, conforme o Processo nº 617/2013-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 04 de junho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 207/P DE 04 DE JUNHO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de, 11 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do senhor Artur José Lima Cavalcante Filho, Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, à cidade de Porto Alegre, para participar de curso no Fórum Nacional das Secretarias Municipais de Administração das Capitais - FONAC, no período de 04.06.13 a 07.06.13.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 04 de junho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 208/P, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 86, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Gessimar Viana Oliveira, Técnico Municipal F-1, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 27236, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, no período 08.05.13 a 07.05.16, sem ônus para este município, conforme o Processo nº 615/2013-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 08 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 05 de junho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 209/P, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a estabilidade do servidor Francisco Pereira da Silva Neto, Guarda Municipal, matricula nº 25840/PMBV, concedida através da Portaria nº 080/P-GAB, de 16 de maio de 2008, publicada no DOM nº 2211, de 19 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 05 de junho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERRATA

Referente ao 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 293/2010-PGMU e respectivo EXTRATO, firmado pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA e a Sociedade Empresária EXPANSÃO SERVIÇOS LTDA, nos autos do Processo Administrativo nº 082/2010 - SMSA, cujo extrato foi publicado no D.O.M. nº 3242 de 06/08/2012.

Onde se lê: Espécie: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo do contrato nº 0293/2010-PGMU, contados a partir de 30.07.2012, bem como o acréscimo de 20% (vinte por cento), que corresponde a R$ 29.950,20 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta reais e vinte centavos), referente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SMSA, conforme solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 082/10-SMSA.

Leia-se: Espécie: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo do contrato nº 0293/2010-PGMU, contados a partir de 30.07.2012, bem como o acréscimo de 20% (vinte por cento), que corresponde a R$ 29.950,20 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta reais e vinte centavos), referente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SMSA, conforme solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 082/10-SMSA.

Boa Vista, 13 de maio de 2013.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal De Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 026/2013
Processo 1103/2013 - SMAG

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços fotocópias, incluindo suporte técnico (manutenção, substituição de peças e tonner), com disponibilização de 13 copiadoras novas em regime de comodato, para franquia estimada de 110.000 copias/impressões ao mês, para o período de 12 meses, sem operador, sem fornecimento de papel, instaladas em locais definidos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG

Entrega das Propostas: a partir de 07/06/2013 às 8h na CPL/PREGÃO.

Abertura das Propostas: 21/06/2013 às 14h30min (Horário Local) no local supracitado.

Início da Disputa: 21/06/2013 às 15h (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I – São Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 8h às 12h e 14h às 18h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Rosa de Saron Lemos
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/13
PROCESSO Nº. 0076/13 – SMEC

Objeto: Formação de sistema de registro de pre-

ços com vistas à aquisição de material de expediente para atender as necessidades dos departamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Entrega das Propostas: a partir de 07/06/2013 às 09h no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 20/06/2013 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 20/06/2013 às 10h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I – São Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 08h às 12h e 14h às 18h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Néria Gardênia Pontes Benicio
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 021/2013 para Registro de Preços
Processo 0048/2013-SMSA

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira, designada pelo Decreto n.º 006/E-013-GPRE, torna público que o Pregão Eletrônico em epígrafe foi SUSPENSO SINE DIE, por Impugnação interposta ao Edital.

Boa Vista-RR, 06 de junho de 2013.

Rosa de Saron Lemos
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO nº 006/2013-SEMUC
EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 003/2013
OBJETO: QUALIFICAÇÃO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE COMPREENDENDO O ESTUDO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, PESQUISAS DE PRÉ-TESTE E PÓS-TESTE VINCULADAS À CONCEPÇÃO E CRIAÇÃO DE CAMPANHAS, PEÇAS E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS E SUA DISTRIBUIÇÃO AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO (RÁDIO, TV E INTERNET) SEDIADOS EM BOA VISTA, CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, NOS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO E EM OUTROS ESTADOS QUE SEJA DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, comunica a quem possa interessar, que transcorrido o prazo recursal sem que houvesse interposição de recurso referente ao julgamento das propostas contidas no ENVELOPE "A" – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA NÃO IDENTIFICADA) e ENVELOPE "C" - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO, RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO, feito pela Subcomissão Técnica e após a abertura do ENVELOPE "B" - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA IDENTIFICADA), fica marcada a sessão pública para abertura do ENVELOPE "D", referente ao processo acima epigrafado, a mesma acontecerá às 14h:00min, do dia 10/06/2013 (segunda - feira), na sala de reunião desta CPL.

Boa Vista- RR, 06 de Junho de 2013.

Donald Anders Tavares
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Pregão Presencial 001/2013
Processo 0108/2013-SUPEC/FETEC

No Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 3442 página 03 e Jornal Folha de Boa Vista página 08, que circularam no dia 03/06/2013, na publicação referente ao Despacho de Homologação do Pregão Presencial nº 001/13, Processo nº 0108/2013-SUPEC/FETEC.

Onde se lê: "... Homologo o Processo Licitatório nº 001/2013-FETEC – Pregão Presencial nº 0108/2013-SUPEC/FETEC.
Leia-se: "... Homologo o Processo Licitatório nº 0108/2013- SUPEC/FETEC – Pregão Presencial nº 001/2013...".

As Demais informações permanecem inalteradas.

Rodrigo Maciel Castro
Presidente da FETEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 216/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Adjunto, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender 30 (trinta) dias de férias da servidora Marta Alves de Lima, Técnico Municipal, matrícula: 27856/PMBV, referente ao exercício de 2013, as quais seriam usufruídas no período de 03.06.13 a 03.07.13, a serem marcadas em data posterior.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 03 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 05 de Junho de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 217/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar o afastamento do senhor Flávio Grangeiro de Souza, Procurador Geral Adjunto, em razão do seu deslocamento à cidade de Caracaraí - RR, para comparecer a Audiência de Ação Popular, no dia de 07.05.13, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
1	508,50	508,50	0,00	0,00	508,50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de Junho de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRÈTÁRIO

PORTARIA Nº 218/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar o afastamento do senhor Artur José Lima Cavalcante Filho, Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, em razão do seu deslocamento à cidade de São José do Rio Preto - SP, para efetuar visita técnica, bem como tratar de assuntos de interesse desta PMBV, no período de 05.05.13 a 07.05.13, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
3	1.017,00	3.051,00	0,00	0,00	3.051,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de Junho de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRÈTÁRIO

PORTARIA Nº 219/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar o afastamento do senhor Paulo César da Silva Araújo, Superintendente de Gestão Educacional/SMEC, em razão do seu deslocamento à cidade de Salvador - BA, para participar do Encontro da União de Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, no período de 13.05.13 a 18.05.13, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
5	700,00	3.500,00	0,00	0,00	3.500,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de Junho de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRÈTÁRIO

PORTARIA Nº 220/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar o afastamento da senhora Ana Cláudia Cavalcante dos Prazeres, Assessora Especial/SMAG, em razão do seu deslocamento à cidade de Manaus - AM, para participar do Curso Integrado de Execução Orçamentária e Financeira na Administração Pública, no período de 05.05.13 a 09.05.13, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
5	678,00	3.390,00	17,49	185,28	3.187,23

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de Junho de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRÈTÁRIO

PORTARIA Nº 221/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar o afastamento do senhor Rodrigo de Holanda Menezes Jucá, Secretário Municipal de Educação e Cultura, em razão do seu deslocamento à cidade de Salvador - BA, para participar do Encontro da União de Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, no período de 13.05.13 a 18.05.13, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
5	700,00	3.500,00	0,00	0,00	3.500,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de Junho de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRÈTÁRIO

PORTARIA Nº 222/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar o afastamento do senhor Osmar Marques da Silva Júnior, Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto, em razão do seu deslocamento à cidade de Salvador - BA, para participar do Encontro da União de Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, no período de 13.05.13 a 18.05.13, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
5	700,00	3.500,00	0,00	0,00	3.500,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,

Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de Junho de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 223/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar o seu afastamento, em razão de deslocamento à cidade de São José do Rio Preto - SP, para efetuar visita técnica, bem como tratar de assuntos de interesse desta prefeitura municipal, no período de 05.05.13 a 07.05.13, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
3	1.017,00	3.051,00	0,00	0,00	3.051,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de Junho de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 224/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar o afastamento do senhor José Socorro Ladislau Pereira, Agente Público Municipal 1/SMEC, em razão do seu deslocamento ao interior do Município de Boa Vista, para levantamento e acompanhamento da execução dos reparos nas Escolas Municipais das Comunidades Indígenas, no período de (09, 10, 30 e 31 de janeiro/2013); (18, 19 e 28 de fevereiro/2013); (01, 02, 08, 09, 13, 14, 18, 19, 27 e 28 de março/2013) e (03, 04, 06, 07, 08, 11 e 12 de abril/2013), com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
13	280,00	3.640,00	277,49	183,78	3.178.73

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de Junho de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 225/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar o afastamento da senhora Maria Helena Veronese Rodrigues, Coordenadora Executiva do PROCON Boa Vista, em razão do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, para participar da III Reunião da Secretaria Nacional do Consumidor SENACON, com os Procon's Estaduais e Municipais, no período de 06.03.13 a 07.03.13, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
2	700,00	1.400,00	0,00	0,00	1.400,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de Junho de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 226/2013-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Adjunto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar o afastamento da senhora Maria Teresa Saenz Surita Jucá, Prefeita de Boa Vista, em razão do seu deslocamento às cidades de São Paulo - SP e Brasília - DF, para tratar de assuntos de interesse deste município, no período de 18.05.13 a 24.05.13, com ônus para este município, conforme discriminado abaixo:

Nº de diárias	Valor da diária	Valor Bruto	INSS	IRRF	Valor Líquido
6 1/2	700,00	4.550,00	0,00	0,00	4.550,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de Junho de 2013.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 032/13/SMEC/GAB

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificada a Portaria nº 027/2013 do dia 15 de maio de 2013 publicada no Diário Oficial do Município nº 3430 de 14 de maio de 2013.

- Onde se lê : Constituir a CONFERENCIA MUNICI-

PAL DE EDUCAÇÃO e nomear a Comissão Organizadora , que será realizada nos dia 14 de junho de 2013, na Sede deste Município.

- Leia-se: Constituir a CONFERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e nomear a Comissão Organizadora , que será realizada nos dia 05 de julho de 2013, na Sede deste Município.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura, 04 de junho de 2013.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 94/SGTES/GAB/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora estatutária VERA NILCE ALVES VIEGAS, Matrícula nº 27952 Cargo: Técnico Municipal, Especialidade: Assistente Administrativo, referente ao exercício de 2012, suspensa através da Portaria nº 055/2012 - SMSA, publicada no DOM nº 3108 de 18 de janeiro de 2012, a serem usufruídas no período de 03/06/2013 a 17/06/2013.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 03 de junho de 2013.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde/SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 95/2013GAB/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor DIONES CORDEIRO DA SILVA, Gerente de Análise e Controle de Contas do Fundo Municipal de Saúde, para responder cumulativamente pela Gerência de Liquidação e Despesa do Fundo Municipal de Saúde, no período de 03/06/2013 a 17/06/2013, por motivo de férias da Titular FRANCISCA ROSEANE SANTANA ALMEIDA.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 03 de junho de 2013.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde/SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 97/2013-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores RODRIGO CESAR ALENCAR DE ALMEIDA – Matrícula 27.793 (ESTATUTÁRIO) e o servidor SIMÃO PEDRO MENEZES DA SILVA – Matricula 25.138 (ESTATUTÁRIO), como fiscais responsáveis pelo Processo nº 072/2013/SMSA, cujo objeto é Aquisição de Materiais Descartáveis a fim de atender ao Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA.

Art. 2° Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 04 de junho de 2013.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 028/2013

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interveniência da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.
NOME FANTASIA: SMOU
CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55
ENDEREÇO: Av. Benjamin Constant, Nº: 1318 - Bairro: Centro.
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA MALHA VIÁRIA URBANA DE BOA VISTA-RR (OPERAÇÃO TAPA-BURACO).
LOCALIZAÇÃO: RUAS E AVENIDAS DE BOA VISTA.
MUNICÍPIO: Boa Vista – RR.
ÁREA LICENCIADA: ** VALIDADE: 02 anos.**
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 027/2013-SMOU - Vol.1

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SMOU está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA MALHA VIÁRIA URBANA DE BOA VISTA-RR - OPERAÇÃO TAPA-BURACO" cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 04 de junho de 2013.

Aldemar Marinho de Brito
Secretário Municipal de Gestão
Ambiental e Assuntos Indígenas.

José Flávio Costa de Lima
Chefe da Divisão de Licenciamento
e Monitoramento Ambiental – DLA.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 255/2013

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° – Exonerar Paulo Roberto da Silva Siqueira, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, código GDA-601, de Assessor Técnico III da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 1º de Junho de 2013.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 04 de Junho de 2013.

Rodrigo Maciel Castro
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 256/2013

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° – Exonerar Yury Moreno da Silva, do Cargo em Comissão do Grupo de Apoio Administrativo, código GAA-503, de Assistente IV do Núcleo de Formação e Capacitação das Superintendências de Turismo, Esporte e Lazer e Cultura desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 1º de Junho de 2013.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 04 de Junho de 2013.

Rodrigo Maciel Castro
Presidente da FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 176, DE 04 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA JUNTO A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS – ABEL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º –Fica a Câmara Municipal de Boa Vista filiada a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.801.353/0001-04, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único: A Câmara Municipal de Boa Vista efetuará o pagamento de R$ 1.000,00 (um mil reais), em parcela única, a título de contribuição referente à sua inscrição no quadro de Associados da ABEL, pelo período de 12 (doze) meses, com o objetivo de promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica, visando o desenvolvimento institucional e de recursos humanos, nos termos do "Protocolo de Intenções".

Art. 2º –O pagamento da contribuição será efetuado através de cobrança bancária ou ordem de pagamento.

Art. 3º–As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria disponível no Programa de Trabalho: 01.031.0152.2.281 e Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, do orçamento vigente.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 04 de junho de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira Presidente
Júlio Cezar Medeiros de Lima 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 177, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

REGULAMENTA AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – A consignação em folha de pagamento tem como regulamento legal o disposto no art. 44 §1º da Lei Complementar Municipal n. 003 de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista/RR do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das Autarquias e Fundações Municipais.

Parágrafo único: Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores estatutários do Poder Legislativo e vereadores deverão observar as normas contidas nesta Resolução.

Art. 2º – Para fins desta Resolução considera-se:

I – Consignante - entidade ou órgão do Poder Legislativo que efetua os descontos referentes às consignações contratadas entre o consignado e a consignatária em folha de pagamento;

II – Consignado - servidor público estatuário no âmbito do Poder Legislativo Municipal e vereadores, que por meio de contrato tenha estabelecido com a Consignatária relação jurídica que autorize o desconto de valores mediante Consignações em Folha de Pagamento e Cartão de Compras ou Crédito;

III – Consignatária- destinatária dos créditos resultantes das consignações celebradas diretamente com o consignado;

IV – Consignação compulsória - é o desconto em folha de pagamento efetuado por força de lei ou mandado judicial;

V – Consignação facultativa - desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do servidor ou vereador, na forma desta Resolução;

Art. 3º – São consideradas consignações compulsórias:

I – Contribuições previdenciárias obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência do Servidor;

II – Imposto de renda retido na fonte;

III – Pensão alimentícia judicial;

IV – Descontos por decisão judicial;

V – Obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

VI - Reposição e indenização ao erário

VII – Outros descontos compulsórios instituídos por Lei:

Art. 4º – São considerados consignações facultativas o desconto na remuneração dos servidores e vereadores do Poder Legislativo e que, com a interferência da Secretaria de Gestão de Pessoas se efetuem por contrato, acordo, consignação ou convênio entre o consignante e o consignatário, compreendendo:

I – Contribuição associativa;

II – Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do consignado e/ou por declaração de vontade devidamente reconhecida a assinatura por semelhança em cartório competente;

III – Prêmio de Seguro;

IV – Plano de Saúde;

V – Plano Odontológico;

VI – Previdência Complementar;

VII – Arrendamento Mercantil

VIII – Financiamento Habitacional;

IX – Amortização de Despesas contraídas por intermédio de Cartão de Compras ou Crédito;

X – Mensalidade Escolar;

XI – Taxa de Ocupação de imóveis funcionais;

XII – Mensalidades de Empréstimos mobiliários e/ou hipotecários;

XIII – Desconto de Empréstimos de instituições bancarias e financeiras em folha de pagamento.

Art. 5º – Somente poderão ser admitidos como entidades consignatárias para efeitos das consignações facultativas:

I – Entidades de classe, associados e clubes constituídos exclusivamente de servidores públicos municipais;

II – Entidades sindicais representativas de servidores públicos municipais;

III – Entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operem com planos de pecúlios, saúde, seguro de vida ou renda mensal;

IV – Seguradoras que operam com plano de seguro de vida;

V – Cooperativas constituídas de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, destinadas a atender os servidores públicos municipais de um determinado órgão ou entidade de Administração Pública Municipal, direta, autarquia e fundacional;

VI – Entidades administradoras de planos de saúde;

VII – Entidades Conveniadas com a Câmara Municipal para financiamentos consignados e mobiliários e/ou hipotecários aos servidores e vereadores desta Casa Legislativa;

VIII – Bancos Públicos ou Privados autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§1º – As Entidades previstas nos incisos II e III deste artigo somente poderão ser aceitas como consignatárias, nos temos desta Resolução, se:

a) Estiverem quites com os órgãos arrecadadores de contribuições de seguridade social;

b) Estiverem quites com os órgãos arrecadadores de tributos estaduais e,

c) Se encontrarem devidamente cadastradas e adimplentes nos respectivos órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas.

§2º – As entidades previstas nos incisos II, III e VI, deverão disponibilizar, quando solicitadas pela Secretaria de Administração e por outros órgãos do Poder Legislativo, a qualquer tempo, seus cadastros de associados, para efeito de comprovação dos pré-requisitos de cadastramento no Sistema de Folha de Pagamento.

Art. 6º– Ressalvadas as consignações compulsórias, não se efetuarão descontos de valor inferior a um por cento do menor vencimento do servidor do Poder Legislativo com jornada de quarenta horas semanais, assim como dos vereadores.

Art. 7º– As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas, e em nenhum caso poderá resultar saldo negativo na folha de pagamento do servidor público municipal;

Parágrafo Único: A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor ou vereador não poderá exceder o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da sua respectiva remuneração, excluídas as determinações judiciais.

Art. 8º– O credenciamento para operar com consignação deverá ocorrer através de convênio ou contrato formalizado entre a entidade consignatária e a Câmara Municipal de Boa Vista/RR.

§1º– Somente será concedido credenciamento nas espécies em que as consignatárias estiverem autorizadas a operar por lei e/ou por estatuto.

§2º– No credenciamento de espécies de consignações que necessite de autorização de órgão regulador e fiscalizador observar-se-á a legislação própria.

§3º– No credenciamento da espécie mensalidade associativa observar-se-á as disposições legais.

Art. 9º– O pedido de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria de Gestão de Pessoas, na forma de requerimento, indicando qual ou quais espécies de consignações pretendidas, acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – Comprovantes de Regularidade Fiscal de Tributos Federais;

III – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV – Certidões Negativas de Tributos Estaduais;

V – Certidões Negativas de Tributos Municipais;

VI – Certidões Negativas de Débitos para com o INSS e FGTS;

VII – Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, nos casos de espécie que obrigatoriamente necessitem de autorização;

VIII – Contrato ou Estatuto Social vigente;

IX – Atas de Assembléias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;

X – Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG) do representante legal da consignatária.

XI – Outros documentos que a lei exigir.

§1º– Fica o Secretário(a) de Gestão de Pessoa desta Casa Legislativa, autorizado a deferir ou indeferir os pedidos de cadastramento das consignatárias, bem como expedir

atos, exigindo novos documentos, sempre que necessário.

§2º– Quando deferidos os pedidos deverá ser encaminhado o requerimento para Secretaria de Administração para formalizar processo e elaborar projeto básico e após devolver a Secretaria de Gestão de Pessoas.

§3º– A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá encaminhar a Procuradoria Jurídica Geral desta Casa Legislativa para formalizar o Termo de Convênio ou Contrato.

§4º– As Certidões Negativas de Débitos Municipais deverão ser referentes deste município e do local da matriz da instituição, se for o caso.

Art. 10– A soma das consignações facultativa representativas de cada consignado será estabelecida conforme autorização do servidor ou vereador dentro do que rege nesta Resolução, ficará a facultativo junto a consignatária o seu prazo, respeitando o limite máximo de 40% (quarenta por cento), sendo 30% para consignados e 10% para cartão compras ou crédito e/ou consignação do valor equivalente a remuneração fixa do servidor estatutário e vereador.

§1º– è facultativo ao servidor estatutário do Poder Legislativo e vereador, a utilização de 10% (dez por cento) da margem disponibilizada no caput deste artigo, para cartão de compras ou credito e/ou consignação.

§2º– Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata esta Resolução, caberá ao servidor ou vereador providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§3º– Cabem ao servidor ou vereador e à entidade consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas nesta Resolução, ficando sob inteira responsabilidade do servidor ou vereador e da consignatária os riscos advindos da não efetivação dos descontos.

§4º– Fica a critério da Consignatária os descontos em folha de pagamento acima do percentual autorizado por lei, sem prejuízo para a Câmara Municipal de Boa Vista/RR.

Art. 11– As consignações facultativas poderão ser canceladas à exceção da referida no art. 4º, inciso I e II:

I – Por interesse da Administração;

II – Por interesse da Consignatária, expresso por meio de solicitação formal ao órgão setorial de recursos humanos;

Parágrafo Único: O servidor ou vereador poderá requerer junta a Secretaria de Gestão de Pessoas, a possibilidade de cancelar a consignação facultativa, a qual será devidamente analisada a critério do Gestor da Pasta.

Art. 12– O Secretário(a) de Gestão de Pessoas somente poderá proceder a consignação facultativas na folha de pagamento mediante a autorização prévia do servidor ou vereador que firmou o contrato com a consignatária e após o cadastramento das respectivas rubricas de descontos junto a Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa.

§1º –A solicitação de cadastramento de rubricas de consignação deverá ser feita a Secretaria de

Gestão de Pessoas que encaminhara para Secretaria de Finanças.

§2º– A apresentação e o arquivamento do termo de autorização do servidor ou vereador para as consignações facultativas, é condição fundamental para a inclusão dos descontos na folha de pagamento processada.

§3º– A inexistência ou a não apresentação do termo de autorização para consignações facultativas referido no parágrafo anterior, implicará no imediato cancelamento da respectiva rubrica.

Art. 13– Ficará retido pela Secretaria de Finanças o valor de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por linha de empréstimo realizado pelo servidor ou vereador, referente a liberação dos contratos firmados com a consignatária.

§1º– A retenção dos valores previstos no caput deverá ser processado automaticamente sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem creditados às entidades consignatárias.

Art. 14– O registro das consignações voluntárias será feito por meio de inserção em folha de pagamento, após apresentação do contrato firmado junto à Instituição Financeira a Secretaria de Gestão de Pessoas para que haja autorização de desconto em folha de pagamento, das parcelas e valores contratados.

§1º– Fica sob responsabilidade da consignatária, na condição de depositária fiel, a guarda do contrato mencionado no caput deste artigo, pelo prazo de 7 (sete) anos.

§2º– Quando ocorrer operação de compra e venda de contratos de empréstimos entre as consignatárias e desde que pagas 6 (seis) parcelas, ficam as instituições obrigadas a proceder na forma seguinte:

I – A consignatária que teve o contrato de empréstimo comprado deve informar no Sistema Digital de Consignações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da realização da compra:

a) O saldo devedor do contrato;

b) O banco, a agência e o número da conta corrente onde deverão ser depositados o saldo devedor do contrato.

II – A consignatária que comprou o contrato deverá:

a) efetuar e registrar o pagamento do saldo devedor do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data em que o saldo devedor for informado pela Secretaria de Gestão de Pessoas;

III – A consignatária que teve o contrato de empréstimo pessoal comprado deve efetuar a liquidação e entregar o comprovante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data em que ocorreu o registro do pagamento do saldo devedor do contrato.

§4º– Sempre que solicitadas pelo consignado quaisquer informações de seu interesse, inclusive o saldo devedor para liquidação antecipada de contrato de empréstimo, a consignatária terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecê-las, sob pena de aplicação de suspensão automática para operar junto a Câmara Municipal de Boa Vista/RR.

Art. 15– O encaminhamento de contratos ou meios magnéticos para processamento fora das especificações ou dos prazos definidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas, implicará recusa ou exclusão das respectivas consignações na folha do mês.

Art. 16–A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade dos órgãos do Poder Legislativo por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos servidores ou vereadores juntos às entidades consignatárias.

Art. 17– A sub-rogação da autorização para consignação, a qualquer titulo, a inserção de descontos não previstos nesta Resolução ou não autorizados pelos servidores ou vereadores e pelos órgãos competentes, a utilização indevida da rubrica autorizada, implicará em suspensão sumária, temporária ou definitiva, da rubrica de consignação no sistema da folha de pagamento, bem como a aplicação pela Secretaria de Gestão de Pessoas de sanções à entidade consignatária, na forma da Lei, e a abertura de sindicâncias para apuração dos ilícitos e das responsabilidades administrativas na respectiva unidade setorial de recursos humanos.

Art. 18– Em caso de revogação total ou parcial desta Resolução, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas serão mantidas e os recursos transferidos para os Consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 19– Os atuais descontos processados na folha de pagamento dos servidores e vereadores, não contemplados nesta Resolução, serão admitidos somente até a publicação deste ato.

Art. 20– A Secretaria de Gestão de Pessoas, quando necessário, expedirá instruções complementares à execução desta Resoluçáo,

Art. 21– Os contratos e convênios que estiverem em vigência deverão ser ajustados na forma descrita nesta Resolução.

Parágrafo único: Os contratos e convênios que forem firmados após a publicação desta Resolução deverá ser respeitado o prazo de dois anos de vigência, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 22– Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 05 de junho de 2013.

Leonardo Rodrigues Moreira Júlio Cezar Medeiros De Lima
Presidente 1º Secretário

Poder Legislativo

Presidente:
Leonardo Rodrigues Moreira
Primeiro Vice-Presidente:
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Segundo Vice-Presidente:
Marcelo Rodrigues Batista
Primeiro Secretário:
Júlio Cezar Medeiros Lima
Segundo Secretário:
Mirian dos Reis Melo
Terceiro Secretário:
Sandro Denis de Souza Cruz

Abel Salvador Mesquita Júnior, Adelino Dias de Sousa Neto, Alcinira Magalhães Mota Freitas, Alexandre Moreira dos Santos, Antonio Adberto Resende Veras, Edvaldo Moura de Sousa, João Maria Cesar Balduino, José Flavio de Matos, Manoel Neves de Macedo, Masamy Eda, Mauricelio Fernandes de Melo, Mayara da Silva Ferreira, Paulo Carpejane Alves Ferreira, Paulo Bastos Linhares, Sandro Cavalcante França.